



## LEI Nº 268 DE 2025, 28 de abril de 2025.

*“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJAII da Educação Básica do Município de Jacaraci e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Jacaraci**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada destas pessoas neste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular, em Escolas na modalidade EJAII da Educação Básica dos níveis de Ensino Fundamental I [Anos Iniciais] e Ensino Fundamental II [Anos Finais].

§2º. Para o ano de 2025 as parcelas serão pagas a todos os alunos, no sentido de combater a evasão escolar.

**Art. 2º** - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 15 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJAII da Educação Básica;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EJAII no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo, com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à



sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

**Art. 3º** - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Jacaraci, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por essa lei municipal, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas três unidades avaliativas, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressalvando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;

II. Os valores serão pagos preferencialmente nos meses de março, setembro e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.

III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$750,00 no ano de 2025, em três parcelas, sendo a primeira de R\$300,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$200,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo e aprovação com valor de R\$250,00 após a aprovação final;

II. O valor de R\$1.000,00 no ano de 2026, em três parcelas, sendo a primeira de R\$400,00 após a confirmação de matrícula e 45 dias com 70% de frequência, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$300,00 e a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas no ano letivo com valor de R\$300,00 após a aprovação final;

III. O valor de R\$1.200,00 no ano de 2027, em parcelas, sendo a primeira de R\$300,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a primeira unidade escolar no valor de R\$300,00, a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade escolar no valor de R\$300,00; a quarta parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas em todo ano letivo e aprovação final com valor de R\$300,00;

IV. O valor de R\$1.600,00 no ano de 2028, em parcelas, sendo a primeira de R\$400,00 após a confirmação de matrícula, a segunda parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a primeira unidade escolar no valor de R\$400,00, a terceira parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas até a segunda unidade



escolar no valor de R\$400,00; a quarta parcela para os alunos com frequência mínima de 70% das aulas em todo ano letivo e aprovação final com valor de R\$400,00.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§4º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80%, por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§5º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 80% por meio de Decreto.

§6º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§7º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei municipal e matricularem terão direito ao incentivo financeiro/bolsa, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar, terá ainda direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem carga horária de 20 e 30 horas semanais, podendo ser ampliado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação para erradicar o analfabetismo.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

**Art. 5º** - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Art. 6º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 7º** - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I – Universalização da educação;

II – Ensino, alfabetização e permanência.

**Art. 8º** - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei municipal, até o limite de R\$4.500.000,00, nos termos do



# Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal.

**Art. 9º** - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos desta lei municipal.

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei municipal.

**Art. 11** - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada, para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei municipal.

§2º. O Chefe do Poder Executivo poderá suprir por Decreto o que não for regulado por esta lei municipal.

**Art. 13** - O atendimento educacional dos alunos, fica facultado ao município, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de **Jacaraci-Bahia**, através da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I. Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

II. Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

III. Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;

IV. Estudantes com mais de 50 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para frequentar aulas presenciais.

V. Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de **Jacaraci**, será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente às despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes, no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.



# Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412

CNPJ: 13.677.109/0001-00



**§2º.** Os voluntários selecionados atuarão no programa de alfabetização, escolarização e educação de jovens, adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos alunos, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Monitores o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Tutores o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal.

**§3º.** Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores, Cuidadores e Monitores do ETI o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Oficineiros do ETI o valor de R\$750,00 até R\$1.500,00 para 20 horas de jornada semanal.

**§4º.** Os Monitores Alfabetizadores terão remuneração de R\$2.433,90.

**§5º.** Os valores previstos neste artigo serão regulamentados e definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci, 28 de abril de 2025.

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**